## DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2016, e considerando o que consta do processo nº 23267.000090/2016-89,

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno do Câmpus Nova Iguaçu, constante do anexo a esta deliberação.

EDUARDO MENDES CALLADO

Vice-presidente no exercício da Presidência



## ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

## REGIMENTO INTERNO DO CÂMPUS NOVA IGUAÇU DA UFRRJ

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a estrutura, as competências e funcionamento do Câmpus Nova Iguaçu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ, aprovados segundo a Deliberação nº 015, de 23 de março de 2012, do Conselho Universitário (CONSU).

#### Título I

#### Da Instituição

Art. 2º A área atualmente ocupada pelo conjunto arquitetônico do câmpus foi cedida pela Secretaria do Patrimônio da União à UFRRJ para implantação da Unidade Acadêmica em Nova Iguaçu por meio da Portaria nº 270, de 26 de setembro de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentro do programa de expansão da rede federal de educação superior.

#### Título II

#### Das Finalidades

- Art. 3º O Câmpus Nova Iguaçu é o espaço físico, territorial e arquitetônico, com dotação orçamentária específica, onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ, localizado no município de Nova Iguaçu, RJ.
- Art. 4° O câmpus tem por finalidade:
- I- a implantação de ações que visam proporcionar as melhores condições para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II- garantir o foro de discussão sobre o papel da universidade pública no contexto social e na produção de conhecimento;



III- promover a interação com a comunidade local e regional, estabelecendo um espaço de contribuição para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

#### Título III

### Da Estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 5° A administração do Câmpus Nova Iguaçu é feita por um órgão executivo denominado Diretoria do Câmpus e por um órgão colegiado denominado Conselho do Câmpus (CONCAMP).

### Capítulo I

### Da Diretoria do Câmpus

- Art. 6° Compõem a Diretoria do Câmpus os seguintes setores administrativos, sem prejuízo de outros setores que possam ser integrados posteriormente:
  - a) Direção do Câmpus;
  - b) Secretaria Administrativa do Câmpus (SAC);
  - c) Setor de Promoção de Eventos e Ações Sociais (SPEAS);
  - d) Coordenadoria de Logística (COLOG);
  - e) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTICNI);
  - f) Restaurante Universitário (RU).

Parágrafo Único. A Diretoria do Câmpus é um órgão vinculado à Reitoria da UFRRJ.

- Art. 7° Os setores da Diretoria do Câmpus são aqueles que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo, infraestrutura física, gestão de tecnologia da informação e apoio à segurança alimentar.
- § 1° Os chefes de setores da Diretoria do Câmpus são indicados pelo Diretor do Câmpus e nomeados pelo Reitor da UFRRJ.
- § 2º Somente poderão exercer chefia os servidores técnico-administrativos lotados na Diretoria do Câmpus.

#### Seção I

### Da Direção do Câmpus

- Art. 8° O Diretor e o Vice-Diretor do Câmpus são servidores do quadro permanente da UFRRJ, eleitos diretamente, de forma paritária, pelos servidores docentes, pelos servidores técnico-administrativos e pelos discentes do câmpus, com mandato de quatro anos e possibilidade de uma recondução.
- § 1° As decisões do Diretor do Câmpus são tomadas mediante consulta ao CONCAMP.
- § 2° O Vice-Diretor do Câmpus é o substituto legal e imediato do Diretor.

## Art. 9° Compete ao Diretor do Câmpus:

- I- gerenciar os bens patrimoniais, os serviços e o emprego dos recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do câmpus, prestando contas aos órgãos competentes da UFRRJ;
- II- auxiliar as ações das Pró-reitorias e unidades administrativas organizadas no câmpus no que diz respeito à infraestrutura;
- III- planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de manutenção e conservação predial, obras e aquisição de materiais em consonância com as unidades e subunidades acadêmicas do câmpus;
- IV- supervisionar a frequência dos servidores vinculados aos setores da Diretoria do Câmpus;
- V- redistribuir pessoal técnico e administrativo do quadro permanente e terceirizados pelos diferentes setores, no âmbito da sua competência;
- VI- intermediar as relações administrativas entre os câmpus da UFRRJ;
- VII- representar o câmpus junto ao Conselho de Administração (CAD);
- VIII- gerenciar o uso, a distribuição e a utilização dos espaços físicos do câmpus.
- Art. 10 O Diretor e o Vice-Diretor do Câmpus receberão o suporte da Assessoria de Gabinete, que terá as seguintes atribuições:
- I- elaborar rotinas e diretrizes de trabalho na área administrativa do câmpus, integrando os diversos setores da Diretoria e visando a melhoria de processos;



- II- desenvolver ações de planejamento, de avaliação e de controle no âmbito da Diretoria do Câmpus;
- III- emitir pareceres, relatórios e informativos ao Diretor e ao Vice-Diretor;
- IV- secretariar as reuniões do Conselho do Câmpus.

## Seção II

## Da Secretaria Administrativa do Câmpus (SAC)

- Art. 11 Compete à equipe da Secretaria Administrativa do Câmpus:
- I- organizar o cadastro dos servidores técnico-administrativos, dos funcionários terceirizados e dos discentes bolsistas de apoio técnico lotados nos diversos setores administrativos da Diretoria do Câmpus;
- II- zelar pelos arquivos da Direção do Câmpus;
- III- organizar e gerenciar a agenda de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor;
- IV- elaborar, encaminhar, receber e registrar documentos pertinentes à Direção do Câmpus;
- V- acompanhar e movimentar processos no sistema da Seção de Arquivo e Protocolo Geral da UFRRJ;
- VI- emitir o relatório mensal de controle de frequência dos bolsistas de apoio técnico da Diretoria do Câmpus;
- VII- emitir a frequência e a escala de férias dos servidores técnico-administrativos lotados na Direção do Câmpus;
- VIII- receber e emitir as correspondências oficiais da Direção do Câmpus;
- IX- realizar a venda dos tíquetes de alimentação para acesso ao Restaurante Universitário;
- X- controlar o agendamento das salas de aula, do auditório e demais dependências do câmpus;
- XI- realizar o atendimento telefônico do câmpus;
- XII- gerenciar as solicitações de diárias e passagens da Diretoria do Câmpus.

### Seção III

#### Do Setor de Promoção de Eventos e Ações Sociais (SPEAS)

Art. 12 Compete à equipe do Setor de Promoção de Eventos e Ações Sociais:



- I- organizar, realizar e auxiliar os eventos e solenidades institucionais e as ações de cunho social promovidos pela Diretoria do Câmpus, incluindo comemorações, confraternizações, reuniões e atividades artísticas, científicas, culturais, educativas, esportivas e técnicas;
- II- divulgar os eventos realizados no âmbito do câmpus.
- III- dar suporte logístico aos demais eventos promovidos no Câmpus Nova Iguaçu, mediante consulta prévia e aprovação, atendendo aos prazos definidos pelo setor.
- Art. 13 No planejamento e realização dos eventos serão considerados os impactos na qualidade de vida do ambiente institucional e na segurança pessoal e patrimonial.
- Art. 14 Não serão permitidos o comércio, a distribuição, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas, quaisquer que sejam seus teores, durante a realização dos eventos.

Parágrafo Único. Os eventos não poderão veicular qualquer forma de propaganda, publicidade ou informação promocional que façam menção direta ou indireta ao comércio e consumo de bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco.

## Seção IV

## Da Coordenadoria de Logística (COLOG)

- Art. 15 O Coordenador de Logística é servidor técnico-administrativo lotado na Diretoria do Câmpus, definido a critério do Diretor do Câmpus e nomeado pelo Reitor da UFRRJ.
- Art. 16 Compõem a Coordenadoria de Logística os seguintes setores, sem prejuízo de outros que possam ser criados posteriormente: Contratos, Distribuição de Materiais, Projetos e Infraestrutura, Transportes.
- Art. 17 Compete à equipe da Coordenadoria de Logística:
- I- elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos visando à realização de licitações;
- II- gerir e fiscalizar os contratos administrativos do câmpus;



- III- requisitar a compra dos materiais permanentes e de consumo do câmpus, conforme calendário de aquisições da UFRRJ;
- IV- acompanhar os processos de aquisições;
- V- gerenciar a utilização, o estoque, a movimentação e a distribuição dos bens permanentes e dos materiais de consumo;
- VI- realizar o inventário dos bens patrimoniais do câmpus;
- VII- efetuar serviços de manutenção da infraestrutura e conservação predial;
- VIII- acompanhar e fiscalizar obras de reforma e expansão;
- IX- elaborar projetos, layouts, estudos e desenhos arquitetônicos;
- X- realizar serviços de parques e jardins;
- XI- manter relações com as concessionárias de serviços públicos;
- XII- realizar agendamento dos transportes e gestão da frota oficial;
- XIII- zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos vigentes no câmpus.

#### Secão V

### Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTICNI)

- Art. 18 O Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação é servidor técnico-administrativo lotado na Diretoria do Câmpus, definido a critério do Diretor do Câmpus e nomeado pelo Reitor da UFRRJ.
- Art. 19 Compõem a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação os seguintes setores, sem prejuízo de outros que possam ser criados posteriormente: Redes, Manutenção, Suporte, Audiovisual e Desenvolvimento.
- Art. 20 Compete à equipe da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:
- I- planejar, promover e coordenar os serviços de comunicação de dados;
- II- prover os serviços de administração da rede, das bases de dados e de suporte ao usuário;
- III- garantir a integração dos sistemas informatizados entre o câmpus Nova Iguaçu e demais câmpus;



- IV- prestar assessoria técnica aos servidores técnico-administrativos e docentes interessados em adquirir bens e contratar serviços relacionados à Tecnologia da Informação nas compras institucionais;
- V- garantir e manter a segurança de dados e das redes de comunicação;
- VI- realizar a manutenção dos equipamentos de informática do câmpus;
- VII- auxiliar os usuários do câmpus na solução de problemas relacionados à utilização dos equipamentos e programas institucionais;
- VIII- instalação e manutenção de sistemas operacionais e programas.

#### Seção VI

## Do Restaurante Universitário (RU)

- Art. 21 O Coordenador do Restaurante Universitário é servidor técnico-administrativo lotado na Diretoria do Câmpus, definido a critério do Diretor do Câmpus e nomeado pelo Reitor da UFRRJ.
- Art. 22 O Restaurante Universitário tem como principais objetivos:
- I- elaborar e fornecer alimentação balanceada e de qualidade que atenda às necessidades nutricionais básicas do indivíduo;
- II- zelar pela segurança alimentar sob o ponto de vista da higiene;
- III- desenvolver atividades relacionadas à educação e pesquisa nas áreas de alimentação e saúde.
- Art. 23 São usuários dos serviços oferecidos pelo Restaurante Universitário:
  - a) discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados na UFRRJ;
  - b) servidores docentes e servidores técnico-administrativos da UFRRJ;
  - c) trabalhadores terceirizados de empresas contratadas pela UFRRJ, em atividade neste câmpus;
- Art. 24 Compete à equipe do Restaurante Universitário:
- I- elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos visando à realização de licitações no âmbito do Restaurante Universitário;
- II- gerir e fiscalizar os contratos administrativos do Restaurante Universitário;



- III- requisitar a compra dos gêneros alimentícios, dos insumos, dos utensílios, dos equipamentos e dos materiais permanentes e de consumo do Restaurante Universitário, conforme calendário de aquisições da UFRRJ;
- IV- acompanhar os processos de aquisições do Restaurante Universitário;
- V- administrar, coordenar e supervisionar os serviços de alimentação;
- VI- elaborar o planejamento nutricional;
- VII- executar a produção e a distribuição das refeições;
- VIII- controlar a operação da roleta de acesso ao refeitório;
- IX- fazer o fechamento diário do número de frequentadores;
- X- receber e armazenar os gêneros alimentícios e os insumos do Restaurante Universitário;
- XI- inspecionar e conferir a qualidade, a quantidade e o peso dos produtos recebidos;
- XII- controlar o estoque do almoxarifado e das câmaras frigoríficas;
- XIII- elaborar rotinas de trabalho e escalas de serviço.

#### Capítulo II

### Do Conselho do Câmpus

- Art. 25 O CONCAMP é um órgão colegiado deliberativo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira do câmpus, para garantir o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 26 O CONCAMP é composto por:
  - a) Diretor do Câmpus;
  - b) Vice-Diretor do Câmpus;
  - c) representação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) do câmpus;
  - d) representação dos setores administrativos do câmpus;
  - e) representação dos servidores docentes;
  - f) representação dos servidores técnico-administrativos;
  - g) representação dos discentes;
  - h) convidados com direito a voz, sem direito a voto, a critério da Presidência do CONCAMP.



- § 1° A Presidência do CONCAMP é exercida pelo Diretor do Câmpus.
- § 2º Nas reuniões do CONCAMP, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um servidor, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na UFRRJ.

## Art. 27 Compete ao CONCAMP:

- I- elaborar o Regimento Interno do câmpus e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- II- propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de órgãos vinculados à administração do câmpus;
- III- definir o funcionamento administrativo do câmpus, em consonância com as normas da UFRRJ;
- IV- apresentar a proposta orçamentária do câmpus e prever seu plano de aplicação;
- V- organizar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Câmpus;
- VI- aprovar as contas e apresentar o relatório de gestão da Diretoria do Câmpus.

Parágrafo Único. As decisões do CONCAMP admitem recurso ao CONSU.

- Art. 28 As reuniões do CONCAMP são convocadas por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.
- § 1º Excepcionalmente, por motivo de urgência e relevância, a critério do Presidente ou por iniciativa de dois terços dos membros do CONCAMP, pode ser reduzido o prazo de convocação, devendo constar a pauta dos assuntos a serem examinados.
- § 2º Em sua última reunião ordinária anual, o CONCAMP estabelece o calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte.
- § 3º São consideradas ordinárias as reuniões que ocorrem nas datas previstas no calendário anual e extraordinárias todas as outras.
- § 4° As reuniões do CONCAMP são públicas.
- § 5° Às sessões do CONCAMP devem comparecer, quando convocados, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária.



Art. 29 O comparecimento às reuniões do CONCAMP é obrigatório e tem prioridade sobre as atividades cotidianas.

Parágrafo Único. O representante discente tem falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade semestral de horários durante as reuniões do colegiado, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do CONCAMP.

- Art. 30 A ausência de conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias é justificada nos seguintes casos:
- I- intervenções médicas de caráter pessoal, cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau;
- II- intimações judiciais;
- III- afastamentos autorizados pela UFRRJ;
- IV- outros casos podem ser apresentados ao CONCAMP para avaliação.
- § 1º A apresentação de justificativa da ausência é obrigatória somente se o suplente não comparecer à reunião.
- § 2° Caso ocorra a ausência simultânea do titular e seu suplente, todos devem justificar.
- § 3º Nas reuniões extraordinárias, as atividades acadêmicas previstas no calendário escolar também são consideradas justificativa para ausências.
- Art. 31 Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o conselheiro que faltar durante o ano a duas reuniões do CONCAMP.
- § 1º O mandato ao qual se refere o *caput* se restringe ao exercício específico da representação junto ao CONCAMP.
- § 2º Perde também o mandato o conselheiro que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mesmo.
- Art. 32 Os conselheiros podem propor a inversão da ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar prioridade ou atribuir caráter de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

Parágrafo Único. Todo conselheiro tem o direito de pedir vistas a processo, devendo apresentar parecer até a reunião seguinte do CONCAMP.



- Art. 33 Para cada assunto constante na pauta há uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.
- § 1º Na fase de discussão, cada conselheiro tem direito a se pronunciar durante o tempo estabelecido pela Presidência, com possibilidade de outras inscrições.
- § 2º Na fase de votação há no máximo duas defesas para cada proposta, preservado o tempo máximo para cada pronunciamento.
- § 3º A votação é simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas na forma da lei ou expressamente requeridas e votadas.
- § 4º A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.
- § 5° Todos os conselheiros do CONCAMP tem direito a voto, mesmo quando exercem a presidência ou a secretaria dos trabalhos.
- § 6° O CONCAMP delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, mencionando-se os membros que compareceram e as justificativas de ausência apresentadas.
- § 7° As deliberações são por maioria simples de votos.
- Art. 34 Nenhum membro efetivo pode votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tenham relação com assuntos de seu interesse particular, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.
- Art. 35 De cada reunião é lavrada a respectiva ata dos trabalhos assinada pelo secretário, e submetida ao plenário na reunião seguinte para efeito de eventual aprovação, sendo posteriormente assinada pelo Presidente e demais conselheiros.
- Art. 36 Os representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes são eleitos para o CONCAMP diretamente pelos seus respectivos pares.
- § 1º Para ter validade, a eleição dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes deve contar com um *quorum* mínimo de vinte por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.



- § 2º A critério do CONCAMP, a coordenação do processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes pode ser delegada às respectivas entidades representativas.
- § 3° Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 4º Os representantes dos discentes têm mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 5° Os representantes suplentes podem exercer a titularidade em caso de ausência ou afastamento do representante titular.

### Título IV

## Das Disposições Gerais

- Art. 38 Na Diretoria do Câmpus, ocorrendo o impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assume a titularidade um servidor, membro do CONCAMP, com maior tempo de serviço na UFRRJ.
- Art. 39 O processo eleitoral para a escolha da função administrativa de Diretor e Vice-Diretor do Câmpus deve ser concluído com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato.
- Art. 40 Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte simultaneamente do Diretor e do Vice-Diretor do Câmpus, a eleição deve ser realizada dentro dos sessenta dias que se seguirem à vacância.
- Art. 41 Os procedimentos internos de cada setor que compõe a Diretoria do Câmpus serão divulgados nos canais oficiais de comunicação.
- Art. 42 Casos omissos serão decididos no CONCAMP.
- Art. 43 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.